



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CONTRATO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI / PE E A EMPRESA **JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP, CNPJ nº 19.274.072/0001-55** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016 /2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Amaraji - PE, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada à Rua Rocha Pontual,72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55.515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. Sr^a. Aline de Andrade Gouveia, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, Amaraji – PE – CEP 55.515-000, e do outro lado a Empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP, CNPJ nº 19.274.072/0001-55** com sede na Praça Carlos Lira, 11, Centro, Aptº 01, sala 02 – Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, neste ato representada pelo Sr. **Julierme Barbosa Xavier**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.552.622 – SSP-PE e do CPF nº 031.298.384-06, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software para atender a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE e seus respectivos fundos: Assistência Social, Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e Fundo de Previdência de Amaraji/PE

Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira da Entidade de Previdência, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria da Entidade, incluindo:

Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);

Classificação orçamentária de receitas;



Plano de Contas;
Verificação do fechamento do diário;
Verificação do fechamento do razão;
Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
Verificação do fechamento de tesouraria;
Realização de conciliações de saldos;
Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
Emissão de relatórios gerenciais;
Emissão de Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio.
Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- VI - Geração de demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Especificações da Execução do Serviço:

	VALOR MENSAL	QUANTD.	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL	10.400,00	14	145.600,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.050,00	14	28.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.000,00	14	56.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	2.050,00	14	28.700,00
FUNPRAMA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE AMARAJI	3.000,00	14	42.000,00
VALOR GLOBAL	21.500,00		301.000,00

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura. De acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ **301.000,00 (trezentos e um mil reais)**, conforme disposto na proposta de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 0211 – Secretaria de Finanças

Programa/Atividade: 04121000221650000 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

Função/Programa: 3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria

Poder: 40 Autarquia Municipal

Órgão: 4010 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Programa/Atividade: 185440024221340000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Função/Programa: 3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão executados :

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivo, após verificação da correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da

Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;
- III) Disponibilizar um profissional (Contador) de segunda-feira à sexta-feira no horário das 8:00hs às 13:00hs na sede da Prefeitura Municipal localizada à Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji/PE .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Faz parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a **Tomada de Preços nº. 007/2021** e a proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 10 de junho de 2021.

Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

Cristiana Freitas Silveira
Fundo de Assistência Social

José Roberto do Nascimento
Fundo Municipal de Saúde

João Paulo Silva de Andrade
Fundo Previdenciário Municipal
dos Servidores de Amaraji
FUNPRAMA

Ivandro Correia de Andrade
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto - SAAE

Julierme Barbosa Xavier
JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP
CONTRATADO

NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº